



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE R.C.P.M. ESTABELEÇO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

LEI Nº 481 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre nova redação na Lei Orgânica do Município de 05.04.1990, no seu Artigo 169 e seus incisos” e sobre a instituição de um SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO em Ribeira, e sobre a participação ativa, junto ao governo municipal, dos CONSELHOS de acompanhamento e controle social na gestão educacional do município, e dá outras providências”.

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA aprova e promulga a seguinte emenda à LEI ORGÂNICA do município de Ribeira:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal, que passa a versar com a seguinte redação, nos seus incisos I e II:

Artigo 169 - O Município manterá:

~~I - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;~~
I - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a **cinco anos** de idade;

~~II - atendimento ao educando, no ensino fundamental por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.~~

II - atendimento ao educando, no ensino fundamental por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, **alimentação escolar (merenda)** e **prevenção** à saúde;

Art. 2º - Ficam acrescentados no Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal, os seguintes incisos:

Artigo 169 - _____

III - um **Sistema Municipal de Ensino** instituído e normatizado por Lei própria, segundo os parâmetros da política educacional do Município e com seus progressivos graus de autonomia;

IV - a elaboração de um **Plano Municipal de Educação**, de natureza plurianual e periodicidade decenal;

V - a realização da **Conferência Municipal de Educação**, de periodicidade bienal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – a participação ativa, a normatização e o funcionamento, junto ao governo municipal, dos **Conselhos** de acompanhamento e controle social na gestão educacional do município, a saber:

- a) do **Conselho Municipal de Educação**;
- b) do **Conselho de Alimentação Escolar**;
- c) do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 12 de setembro de 2013.



Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal


Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:
Ribeira, 12 de setembro de 2013.

Recebi (01) via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.
Ribeira, ____ de setembro de 2013.

04 OUT. 2013



Luiz Antonio Dias Batista
Secretário



Ari de Almeida Camargo - Escrivão
OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo